

N. 94

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.  
Feço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade da Limeira, decretou a seguinte resolução.

**Additivo ao artigo 270 do codigo de posturas**

§ unico Todo o negociante será obrigado a conservar fechado o seu estabelecimento nos domingos e dias santificados das tres horas da tarde em diante. Os infractores incorrerão na multa de trinta mil réis.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

( L. S. )

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 95

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da capital, decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Ninguem poderá abrir ruas em seus terrenos e edificar sem pedir á camara alinhamento e nivelamento. O contraventor soffrerá a multa de trinta mil réis, além de ser obrigado á demolição das obras que se fizerem.

Artigo 2º E' prohibido expressamente empregar-se, na fabricaçào de fogos artificiaes, a dynamite, o nitro glycerina e o picrato de potassa. Pena de trinta mil réis de multa e o duplo na reincidencia.

Artigo 3º Na mesma pena incorrerão aquelles que usarem de fogos assim preparados ou os venderem.

Artigo 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

—  
N. 96

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc  
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Pindamonhangaba, decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Ficam elevados os ordenados dos empregados da camara municipal da cidade de Pindamonhangaba :

§ 1º O do secretario a um conto de réis (1:000\$000).

§ 2º O do porteiro a tresentos mil réis (300\$000).

§ 3º O do zelador do cemiterio a um conto e duzentos mil réis (1:200\$000).

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

( L. S. )

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

—  
N. 97

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Mogy-mirim, decretou a seguinte resolução :

Artigo unico. Ficam prohibidos os ajuntamentos de escravos ou outras quaesquer pessoas nas casas de negocios do municipio ou nas immediações destas, afim de jogarem buzio ou outro qualquer jogo, sob pena de cinco mil réis de multa e oito dias de prisão a cada um dos jogadores, e trinta mil réis de multa com igual tempo de prisão ao dono do estabelecimento onde taes jogos se derem.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.